

Rio de Janeiro, 11 de Julho de 2018.

Aos

Cotistas do FUNDO DE INVESTIMENTO BARCELONA RENDA FIXA

**INFORMATIVO DE DILIGÊNCIAS**

Prezados Senhores,

**TMJ CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA ("TMJ")**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, à Rua Sete de Setembro, nº. 99, 7º andar, Centro, na qualidade de gestor do **FUNDO DE INVESTIMENTO BARCELONA RENDA FIXA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 19.833.108/00001-93 ("**FUNDO**"), vem, pela presente, informar que:

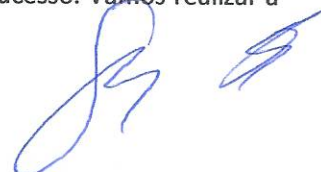
a) A **TMJ** foi eleita gestora do **FUNDO**, por meio da Assembleia Geral dos Cotistas realizada em 08/06/2018 ("**AGC**"), tendo apresentado o seguinte plano de ação: analisar os ativos da carteira e os respectivos lastros, caso fosse identificada incapacidade, irregularidade na constituição de garantia ou qualquer fato que onerasse os ativos, a **TMJ** tomaria as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, inclusive solicitar ao administrador que aplicasse PDD (provisão de devedores duvidosos) na carteira do **FUNDO**. Porém, a **TMJ** somente teve acesso à referida ata de assembleia em 03 de julho do ano corrente. Vale a pena esclarecer que a ata foi registrada no Cartório de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro, sede do atual administrador, qual seja, RJI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S/A, e deverá ser registrada na sede do antigo administrador, Gradual Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., do **FUNDO**, deste modo, a ata está em fase de registro em São Paulo pelo atual administrador e, posteriormente será realizada a atualização dos dados no site da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

b) De acordo com a **AGC**, a transferência do **FUNDO** deveria ocorrer no dia 29 de Junho de 2018, mas até a presente data a mesma não foi efetivada, de modo que dificulta o acesso a qualquer informação a respeito dos ativos, bem como do processamento da carteira, conforme disposto abaixo.

c) A última composição da carteira do **FUNDO** disponibilizada à **TMJ** é a da posição de 18/05/2018 e emitida em 21/05/2018, um dia antes da decretação da liquidação extrajudicial do antigo administrador do **FUNDO**. De posse desse relatório, a **TMJ** verificou que, na data mencionada acima havia recursos disponíveis em conta corrente do **FUNDO** junto ao antigo administrador, no montante de R\$ 1.788.251,71 (um milhão, setecentos e oitenta e oito mil, duzentos e cinquenta e um reais e setenta e um centavos), de modo que está diariamente cobrando ao antigo administrador uma posição atualizada da carteira do **FUNDO** com intuito de apurar se houve ou não aplicação do referido recurso.

Caso os recursos não tenham sido aplicados, o **FUNDO** deverá se habilitar na liquidação extrajudicial da Gradual CCTVM, sendo impossível estimar o período de devolução do montante mencionado. **Cabe ressaltar que o valor mencionado representa todo o caixa do FUNDO, portanto, não há recursos para fazer frente as despesas do FUNDO.**

d) Além disso, estamos cobrando insistentemente ao antigo administrador as cópias das atas de Assembleias Gerais dos Cotistas anteriores à eleição da **TMJ**, contudo sem sucesso. Vamos realizar a



pesquisa junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos e obter cópia daquelas que foram registradas.

e) Em relação aos ativos de créditos que compõem a carteira da FUNDO, são elas, debêntures de emissão das empresas Berkeley Holding e Participações S/A; Columbia Holding e Participações S/A e Pacific Holding e Participações S/A tivemos acesso aos documentos de emissão (escrituras e seus aditamentos e instrumentos de garantias) e pudemos identificar que a garantia das operações é a mesma: alienação fiduciária de quotas do INX SSPI BONDS FIDC NÃO PADRONIZADOS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 19.832.159/0001-09, cuja carteira é composta de precatórios, dos quais não tivemos acesso, apesar de enviar correio eletrônico à Intrader Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., nos dias 19/06; 28/06; 03/07; 09/07 e 10/07/2018, não obtivemos nenhuma informação.

Inclusive tomamos conhecimento que na Assembleia Geral de Cotistas realizada em 10 de maio de 2018, V.Sas. elegeram o escritório Tostes & De Paula Advocacia Empresarial para promover todas as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à execução dos ativos de crédito que compõem a carteira do FUNDO, porém, conforme informado acima, não tivemos acesso a nenhuma ata devidamente assinada pelos antigos prestadores de serviços para dar continuidade com a referida contratação. Lembrando ainda que, não temos certeza se há caixa disponível junto ao FUNDO, torna-se necessária a realização de uma nova Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre o referido custo, obviamente, a TMJ concorda com a contratação do escritório para as medidas necessárias.

Independente da contratação do escritório em referência, a TMJ irá notificar extrajudicialmente aos diretores das empresas emissoras das debêntures e a Intrader para apresentar a documentação referente aos precatórios.

A TMJ ressalta que as garantias constituídas nas debêntures ferem o artigo 23, III da Resolução CMN 3.922 e suas alterações, pois os cotistas do FUNDO são vedados a aplicar em FIDC Não Padronizados, portanto, na hipótese de execução da garantia, haverá um desenquadramento passivo.

Diante dos fatos acima, somente foi possível elaborar a fase inicial do plano de ação para recuperação do crédito de V.Sas., qual seja, (i) buscar as antigas atas junto ao cartório; (ii) notificar aos diretores das empresas emissoras das debêntures e a Intrader para apresentar a documentação referente aos precatórios e (iii) convocar uma Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre o caixa do FUNDO.

A TMJ está disponível para dirimir eventuais dúvidas de V.Sas.

Sem mais para o momento,



Alex Kalinski Bayer  
Diretor

TMJ CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA  
Leonardo de Carvalho Iespa  
Diretor